

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 002/2020

Processo Administrativo nº 904/2019

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 008/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA OPERAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Lauro Luiz Alves Martins

CPF nº: 463403860-91

ENDEREÇO: Localidade de Conceição, s/nº, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

REPRESENTANTE LEGAL: o mesmo

CPF N.º: o mesmo

A promover a atividade de: Solicitação de Renovação de Licença de Operação nº 004/2016.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Suinocultura - Terminação com manejo de dejetos líquidos (CODRAM 114-24) (CONSEMA 408/2019) - Porte Pequeno – Potencial Poluidor Alto

CAPACIDADE PRODUTIVA: 500 cabeças/lote, em fase de terminação, dispostos em uma pocilga com área edificada de 672,00 m².

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Conceição, s/nº, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

ÁREA DO IMÓVEL: 10,77

MATRÍCULA DO IMÓVEL: Nº 2.216

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

3.1.1 Esta Licença trata unicamente de Licença de Operação da atividade de Suinocultura - Terminação com manejo de dejetos líquidos - CODRAM 114-24, com capacidade para 500 cabeças/lote, na propriedade situada na localidade de Conceição, s/nº - Zona Rural de Fazenda Vilanova – RS;

3.1.2 Esta Licença não autoriza alterações da área construída, processos, locais de disposição final de resíduos da atividade, ou ainda, modificar o número de animais alojados, permanecendo imutável;

3.1.3 A responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

3.1.4 Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento;

3.1.5 Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade sob nº RS-4308078-688D.963B.5BE1.9D50.5AAE.DECE.103B.138D, datado de 21/04/2016;

3.1.6 Foi informado o abastecimento de água através da Associação de Abastecimento de Água Conceição.

3.2 Quanto às edificações existentes:

3.2.1 A atividade ora licenciada possui as seguintes instalações/edificações:

- Uma (1) edificação (pocilga), para terminação de suínos com 672,0 m²;
- Uma (1) composteira com 10,0 m² para destinação dos animais mortos;
- Uma (1) esterqueira com capacidade total para armazenamento para 345,0 m³ de dejetos;
- Quatro (4) pré-esterqueiras com capacidade total para armazenamento para 250,0 m³ de dejetos.

3.3 Quanto as Condições da Propriedade:

3.3.1 Conservar as formações vegetais nativas da propriedade, assim como as áreas de preservação permanente-APP, respeitando a distância em torno dos cursos d'água, e/ou demais restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resoluções nº 303/02 e 302/02 – CONAMA;

3.3.2 Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;

3.3.3 Utilização consciente de agrotóxicos e medicamentos na propriedade, atendendo ao prescrito no Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário, destinando corretamente embalagens vazias;

3.3.4 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual nº 9921/93, Art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5º da Lei Federal 7.802/89 alterada pela 9.974/2000;

3.3.5 Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;

3.3.6 Manter o pátio e as proximidades dos galpões livres de resíduos e entulhos, tendo em vista, evitar a proliferação de ratos e insetos vetores como moscas;

3.3.7 A água das chuvas incidente sobre o telhado das instalações deverá, preferencialmente, ser reaproveitada e/ou conduzida de maneira adequada, evitando processos erosivos;

3.3.8 Utilizar práticas conservacionistas visando à contenção da erosão do solo;

3.3.9 Conforme Lei Federal nº 12.651/2012, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente-APP é proibida, seja por meio de edificação, manejo de solo ou disposição de resíduos orgânicos oriundos da atividade ora licenciada, salvo as exceções legais.

3.4 Quanto ao manejo dos Resíduos

3.4.1 Não poderão ser lançados resíduos ou dejetos, independente de sua natureza, em qualquer corpo hídrico superficial ou subterrâneo;

3.4.2 Todas as estruturas destinadas à contenção dos dejetos devem ser impermeabilizadas, evitando a contaminação do solo e das águas, sendo que qualquer vazamento ou transbordo deverá ser imediatamente sanado;

3.4.3 A capacidade de estocagem da esterqueira deverá atender uma margem de segurança de 20%, afim de que, seja evitado transbordamento pelas chuvas;

3.4.4 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5º da Lei Federal 7.802/1989 alterada pela 9.974/2000;

3.4.5 Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;

3.4.6 A composteira deverá ser mantida fechada para evitar a dispersão de material, bem como, impedir o acesso de animais, sendo que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias deverá ser apresentado relatório fotográfico comprovando o cercamento da esterqueira.

3.5 Quanto às Características da Aplicação e Área de Aplicação dos Dejetos:

3.5.1 As áreas agrícolas de aplicação dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, bem como das habitações vizinhas e das margens das estradas;

3.5.2 Aplicar em solos com uma boa drenagem, não sujeitos a inundações periódicas, preferentemente com textura média e profundidade superior a 0,5 metros;

3.5.3 O lençol freático deverá estar a pelo menos, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.5.4 Os resíduos devem ser tratados e estabilizados antes da aplicação no solo, em especial para pastagens, plantas olerícolas e outras culturas alimentícias, cuja parte comestível se desenvolva rente ao solo;

3.5.5 Em casos extremos, quando resíduos não estabilizados e/ou resíduos líquidos "in natura" precisarem ser aplicados, deve ser feita à incorporação imediata no solo pela lavração;

3.5.6 Os equipamentos de coleta e transporte dos resíduos deverão ser dotados de dispositivos que impeçam a perda de material da esterqueira até a área de aplicação;

3.5.7 O transporte dos dejetos deverá ser realizado através de veículo apropriado, em condições de rodagem e livre de vazamentos;

3.5.8 Os dejetos oriundos da atividade serão dispostos para aplicação em área própria e de terceiros, restringidas àquelas áreas de aplicação informadas no projeto técnico, não sendo admitidos outros locais de disposição.

8. Quanto à Responsabilidade Técnica:

8.1. A responsabilidade pelas informações técnicas do projeto e sistema de manejo, orientação quanto à destinação e disposição dos resíduos em solo agrícola é do Engenheiro Agrônomo Marciel Spellmeier, CREA/RS 125865, Anotação de Responsabilidade Técnica ART N.º 10623329.

9. Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 9.1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 9.2- Cópia da Licença de Operação (em vigor);
- 9.3- Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;
- 9.4- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do técnico responsável pelo empreendimento e pela disposição final dos resíduos;
- 9.5- Declaração firmada pelo empreendedor de que não houve alteração do processo de produção e infraestruturas (deve ser corroborada/assinada pelo responsável técnico);
- 9.6- Termo de Compromisso para disposição final dos dejetos (caso seja disposto em área de terceiros);
- 9.7- Relatório fotográfico das instalações;
- 9.8- Informar o nome do responsável técnico pelo manejo dos animais junto à empresa integradora;
- 9.9- Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- 9.10- A renovação da Licença de Operação–LO deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 12/02/2024.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento. Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 13 de fevereiro de 2020.

José Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Luis Carlos Brito
Responsável pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente